

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

**ANEXO I – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA**

Local e data

À  
Prefeitura Municipal de Cariré  
Comissão Permanente de Licitação.

**REF.: TOMADA DE PREÇOS N° 002/2020/SMI-TP**

**OBJETO:** \_\_\_\_\_

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de **TOMADA DE PREÇOS N° 002/2020/SMI-TP**, pelo **PREÇO GLOBAL** de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme tabela resumo abaixo, com prazo de execução de até **90 (noventa) dias** para o Lote 01 e de até **120 (cento e vinte) dias** para o Lote 02.

Resumo das Obras		
Lote	Obras	Vr. Total
<b>Preço Global:</b>		

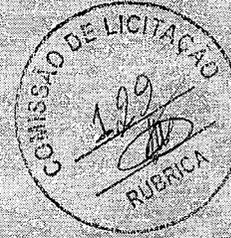
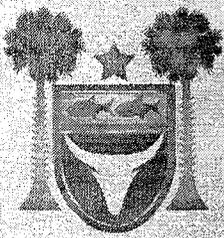
Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.



**ANEXO II**

**MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020/SMI-TP**

**OBJETO:** \_\_\_\_\_

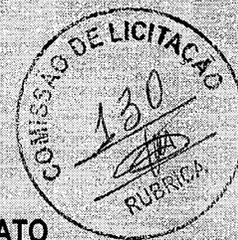
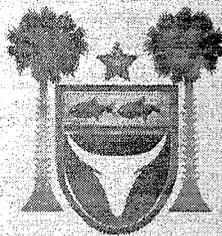
**01. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:**

LOTE _____					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
<b>VALOR GLOBAL</b>					

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.

*[Handwritten signatures]*



### ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de CARIRÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Elísio Aguiar, s/nº, Centro, Cariré, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.600/0001-42, através da SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, representada por seu Ordenador de Despesas o Sr. \_\_\_\_\_, infra-firmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, \_\_\_\_\_ com endereço à \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de TOMADA DE PREÇOS nº \_\_\_\_/2020/SMI-TP, Processo nº \_\_\_\_/2020/SMI-TP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2020/SMI-TP**, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO BAIRRO DO JAPÃO E NO LOTEAMENTO CE 183 NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ/CE**, parte integrante deste processo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**.

3.2- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, pelo período de **até \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

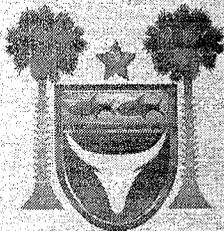
4.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

4.3- Caso a medição seja aprovada pela SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de CARIRÉ.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços são firmes e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC – Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.



5.2- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS**

6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por da Prefeitura Municipal de Cariré através da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, na dotação orçamentária n.º 06.01.1545115041.010, elemento de despesa n.º 4.4.90.51.00.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS**

8.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos no prazo de até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias para os serviços constantes no Lote \_\_\_\_, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da SECRETARIA DE \_\_\_\_\_ da Prefeitura Municipal de Cariré.

8.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

8.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos SECRETARIA DE \_\_\_\_\_ da Prefeitura Municipal de Cariré, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

9.1- O recebimento da obra dar-se-á, provisoriamente, depois de concluída a obra e mediante comunicação escrita da Contratada, pela sua equipe de fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada e, definitivamente, pela Fiscalização do Setor de Engenharia do município junto a Secretaria de Infraestrutura e desenvolvimento, mediante lavratura de Termo de Verificação e Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, em até 30 (dias) dias, contados da data do recebimento provisório.

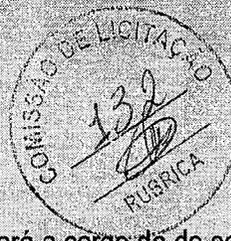
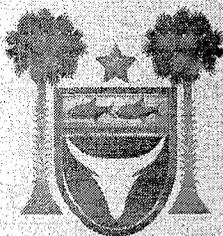
**Parágrafo único** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela lei civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

10.1- A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO DE CARIRÉ ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**Parágrafo único** - A Contratada, executado o objeto contratual, responderá pela solidez e segurança da obra, objeto do presente contrato, nos termos da lei civil, sem restrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**



11.1- O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato ficará a cargo da do servidor Raimundo Clemlison Penha Azevedo, matrícula n° 21006, ao qual compete:

11.2- As vistorias efetuadas pelo Contratante deverão ser acompanhadas pelo engenheiro responsável pela obra, sendo registradas em documento diário próprio, pelo fiscal da contratante e pelo engenheiro responsável pela obra.

11.3- No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, a Fiscalização do Setor de Engenharia do Município junto a Secretaria de Infraestrutura e desenvolvimento impugnará as respectivas etapas, discriminando por meio de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas à nova verificação da Fiscalização do Setor de Engenharia do Município junto a Secretaria de Infraestrutura e desenvolvimento.

11.4- Todas as comunicações/ordens de serviço entre a Fiscalização e a Contratada serão transmitidas por escrito, visadas pelas partes, fotocopiadas para arquivamento no canteiro de obras.

11.5- A Contratada deverá facilitar à Fiscalização a vistoria das obras e serviços pactuados, bem como a verificação de materiais/equipamentos destinados à empreitada, em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem, mesmo que de propriedade de terceiros.

11.6- À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que esta tenha direito à indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sofre defeito em serviço executado ou em material/equipamento adquirido.

11.7- Qualquer alteração do projeto e memorial descritivo deverá ser devidamente justificada e aprovada pela autoridade superior.

11.8- A Contratada deverá destacar um engenheiro civil, com experiência comprovada compatível com a obra ora contratada e de seu quadro de profissionais. Deverá, ainda, indicar o seu nome e número da inscrição junto ao CREA. Este engenheiro ficará à disposição da obra, por ela responsabilizar-se-á e terá atribuição de acompanhamento técnico de todos os serviços. O nome desse profissional constará da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à obra objeto deste contrato.

11.9- A Contratada deverá submeter à Contratante a relação dos profissionais credenciados a prestar os serviços, inclusive um mestre de obra de seu quadro de profissionais com vasta experiência em edificações compatíveis com o objeto contratado (este deverá permanecer na obra, diariamente, durante toda a execução). Deverá, ainda, discriminar a função que exercem, obrigando-se, ainda, a atender, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventual solicitação para afastar da obra qualquer empregado cuja permanência seja julgada, pelo Contratante, prejudicial ao fiel cumprimento deste contrato.

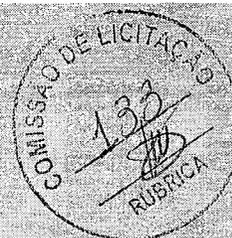
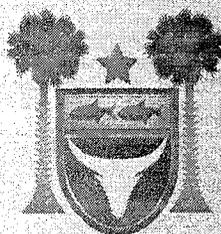
11.10- É admitida a substituição de profissionais por outros profissionais com formação equivalente desde que aprovada pelo Contratante.

11.11- A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

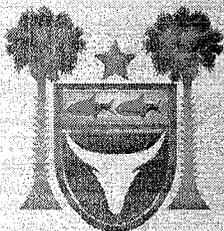
12.2- Promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;



- 12.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 12.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta TOMADA DE PREÇOS, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 13.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 13.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 13.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 13.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 13.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de Cariré, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 13.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 13.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 13.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Cariré por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Cariré;
- 13.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 13.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 13.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 13.13- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao Urbanismo e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- 13.14- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao Urbanismo causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 13.15- A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;



- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Cariré, sob pena de retardar o processo de pagamento;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério SECRETARIA DE \_\_\_\_\_ do município de Cariré, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA DE \_\_\_\_\_ do município de Cariré, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GARANTIA DA OBRA**

15.1- O objeto do presente edital tem garantia de 05 anos, consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Contratada responsável por todos os encargos decorrentes, sem prejuízo das demais ações e procedimentos cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

16.1- A rescisão contratual poderá ser:

16.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII E XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

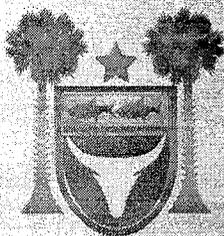
16.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

16.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

16.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

17.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.



17.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cariré.

17.3- Os recursos serão protocolados na SECRETARIA DE \_\_\_\_\_ do município de Cariré, e encaminhados à Comissão de Licitação.

**CLAÚSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

18.1- Fica eleito o foro da Comarca de Cariré, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Cariré/Ce, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Ordenador de Despesas da Secretaria de \_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

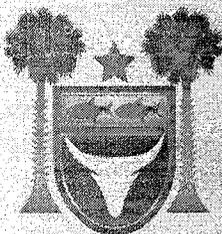
Representante Empresa  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

*[Handwritten signatures]*



PREFEITURA DE  
**CARIRÉ**  
SEMPRE JUNTOS



## ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

### MODELO I

#### DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

### MODELO II

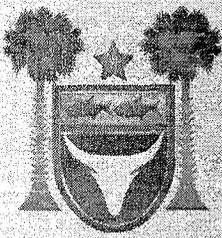
#### DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Cariré, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

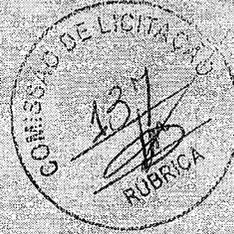
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



**MODELO III**

**DECLARAÇÃO**



(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Cariré, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

**MODELO IV**

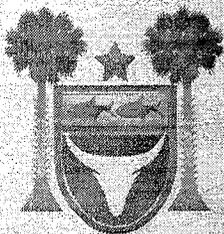
**DECLARAÇÃO**

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Cariré, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



PREFEITURA DE  
**CARIRÉ**  
SEMPRE JUNTOS



ANEXO - V



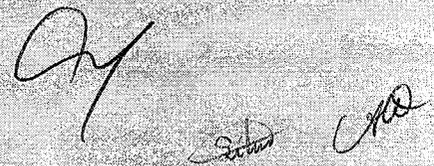
01. PROJETO BÁSICO  
(Memoriais descritivos, justificativas técnicas)
  
02. ORÇAMENTO BÁSICO  
(Planilha orçamentária)
  
03. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO  
(Cronograma de execução da obra e do desembolso financeiro).
  
04. PLANTAS  
(Plantas).



ANEXO - V

## LOTE 01

# OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO BAIRRO DO JAPÃO NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE RUAS DIVERSAS  
LOCAL: BAIRRO JAPÃO  
ENGENHEIRO RESPONSÁVEL: IGNÁCIO COSTA FILHO  
ART Nº: CE20200599939

RNP: 060415087-3

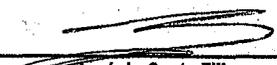
DATA: 31/01/2020

TABELA: SEINFRA 26.1

BDI: 25,44%

ITEM	FUNTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	QUANT.	Valor Unitário	Valor Unit c/bdi	Valor TOTAL
<b>ORÇAMENTO</b>								
1			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					<b>1.158,77</b>
1.1	SEINFRA	C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	3,00	157,37	197,40	592,20
1.2	SEINFRA	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXILIO TOPOGRAFICO (AREA ATE 5000 M2)	M2	1.953,68	0,23	0,29	566,57
2			<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>					<b>4.173,76</b>
2.1	SEINFRA	C3233	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO	M2	1.753,68	1,90	2,38	4.173,76
3			<b>PAVIMENTAÇÃO</b>					<b>160.158,65</b>
3.1	SEINFRA	C3449	MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07x0,30x1,00)m C/REJUNTAMENTO	M	443,73	19,65	24,65	10.937,94
3.2	SEINFRA	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	M3	23,56	347,10	435,39	10.257,79
3.3	SEINFRA	C4301	FORMA PARA CONCRETO "IN LOCO", INCLUSIVE DESFORMA	M2	55,47	111,98	140,46	7.791,32
3.4	SEINFRA	C2895	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	1.753,68	47,75	69,90	105.045,43
3.4	SEINFRA	C3347	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:4) C/AGREGADOS ADQUIRIDOS	M3	74,11	367,10	460,48	34.126,17
4			<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>					<b>2.174,56</b>
4.1	SEINFRA	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M2	1.753,68	0,99	1,24	2.174,56
<b>VALOR GLOBAL</b>								<b>175.665,74</b>

**Importa o presente orçamento a quantia supra de R\$ 175.665,74 (Cento e Setenta e Cinco Mil Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais e Setenta e Quatro Centavos)**

  
\_\_\_\_\_  
Ignácio Costa Filho  
Eng. Civil  
Rnp: 0604150873









Prefeitura de  
**Cariré**  
Sempre Juntos



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE RUAS DIVERSAS  
LOCAL: BAIRRO JAPÃO

### MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### SERVIÇOS PRELIMINARES

##### PLACAS PADRÃO DE OBRA

Largura	x	Altura	x	Quant.	=	Área	OBS
2,00	x	1,50	x	1,00	=	3,00 m <sup>2</sup>	
						<b>Total</b>	<b>3,00 m<sup>2</sup></b>

##### LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)

ÁREA	+	ÁREA	+	ÁREA	=	Área	OBS
535,59	+	209,16	+	291,73	=	1.036,48 m <sup>2</sup>	
200,00	+	717,20	+	0,00	=	917,20 m <sup>2</sup>	
						<b>Total</b>	<b>1.953,68 m<sup>2</sup></b>

#### MOVIMENTO DE TERRA

##### REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO

ÁREA	+	ÁREA	+	ÁREA	=	Área	OBS
535,59	+	209,16	+	291,73	=	1.036,48 m <sup>2</sup>	
717,20	+	0,00	+	0,00	=	717,20 m <sup>2</sup>	
						<b>Total</b>	<b>1.753,68 m<sup>2</sup></b>

#### PAVIMENTAÇÃO

##### MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07x0,30x1,00)m C/REJUNTAMENTO

Comprim.	=	Comprim.	OBS
443,73	=	443,73 m	
		<b>Total</b>	<b>443,73 m</b>

##### CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL

Volume	=	Volume	OBS
23,56	=	23,56 m <sup>3</sup>	
		<b>Total</b>	<b>23,56 m<sup>3</sup></b>

##### FORMA PARA CONCRETO "IN LOCO", INCLUSIVE DESFORMA

ÁREA	=	Área	OBS
55,47	=	55,47 m <sup>2</sup>	
		<b>Total</b>	<b>55,47 m<sup>2</sup></b>

##### PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)

ÁREA	+	ÁREA	+	ÁREA	=	Área	OBS
535,59	+	209,16	+	291,73	=	1.036,48 m <sup>2</sup>	
717,20	+	0,00	+	0,00	=	717,20 m <sup>2</sup>	
						<b>Total</b>	<b>1.753,68 m<sup>2</sup></b>

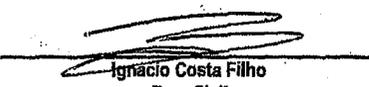
##### ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:4) C/AGREGADOS ADQUIRIDOS

Perímetro	x	Largura	x	Altura	x	Quant.	=	Volume	OBS
494,05	x	1,00	x	0,15	x	1,00	=	74,11 m <sup>3</sup>	
								<b>Total</b>	<b>74,11 m<sup>3</sup></b>

#### SERVIÇOS COMPLEMENTARES

##### LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA

ÁREA	+	ÁREA	+	ÁREA	=	Área	OBS
535,59	+	209,16	+	291,73	=	1.036,48 m <sup>2</sup>	
717,20	+	0,00	+	0,00	=	717,20 m <sup>2</sup>	
						<b>Total</b>	<b>1.753,68 m<sup>2</sup></b>

  
Ignácio Costa Filho  
Eng. Civil  
Rnp: 0604150873




**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE RUAS DIVERSAS

LOCAL: BAIRRO JAPÃO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO								
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	30 DIAS		60 DIAS		90 DIAS		TOTAL
		%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00%	1.158,77	-	-	-	-	1.158,77
2	MOVIMENTO DE TERRA	100,00%	4.173,76	-	-	-	-	4.173,76
3	PAVIMENTAÇÃO	30,00%	50.447,60	40,00%	67.263,46	30,00%	50.447,60	168.158,65
4	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	-	-	-	-	100,00%	2.174,56	2.174,56
<b>TOTAL PARCIAL</b>		<b>31,75%</b>	<b>55.780,13</b>	<b>38,29%</b>	<b>67.263,46</b>	<b>29,96%</b>	<b>52.622,16</b>	<b>175.665,74</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>31,75%</b>	<b>55.780,13</b>	<b>70,04%</b>	<b>123.043,59</b>	<b>100,00%</b>	<b>175.665,74</b>	

*Handwritten signatures and initials on the left side of the page.*

  
 \_\_\_\_\_  
**Ignácio Costa Filho**  
 Eng. Civil  
 RNP 0604150873



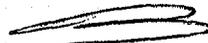


**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**

**OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE RUAS DIVERSAS**  
**LOCAL: BAIRRO JAPÃO**

<b>COMPOSIÇÃO DE BDI</b>		
<b>COD</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>%</b>
	<b>Despesas Indiretas</b>	
AC	Administração central	3,80
DF	Despesas financeiras	1,02
R	Riscos	0,50
	<b>Benefício</b>	
S + G	Garantia/seguros	0,32
L	Lucro	6,64
I	Impostos	10,15
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	2,00
	CPRB ( 2%, Apenas quando tiver desoneração INSS)	4,50
	<b>TOTAL DOS IMPOSTOS</b>	<b>10,15</b>
	<b>BDI =</b>	<b>25,44%</b>

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

  
**Ignácio Costa Filho**  
 Eng. Civil  
 Rnp: 0604150873

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ  
OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE RUAS DIVERSAS

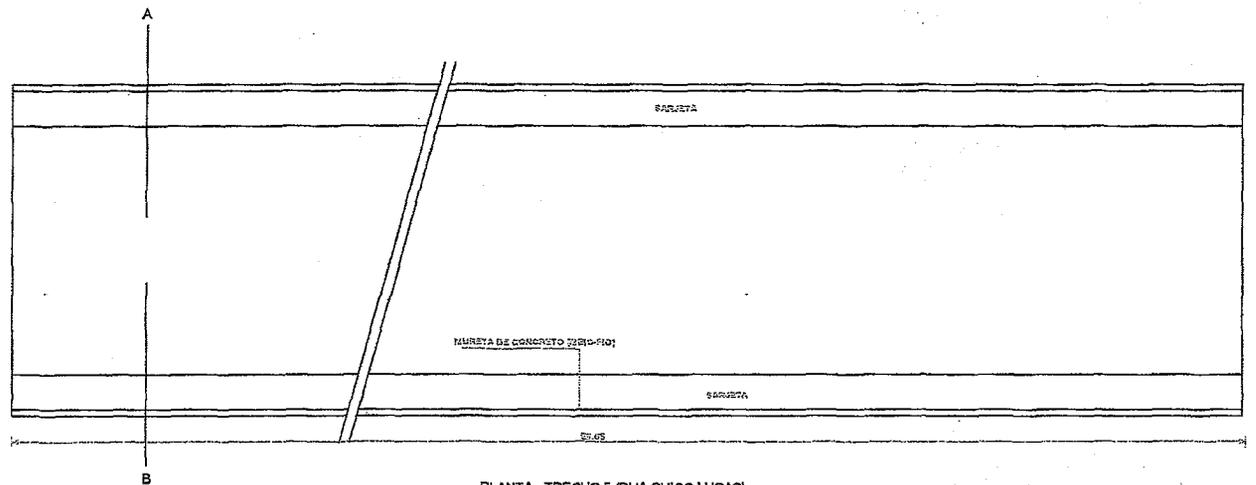
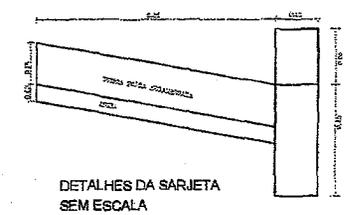
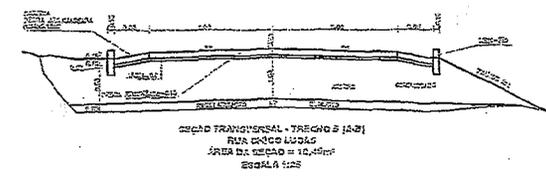
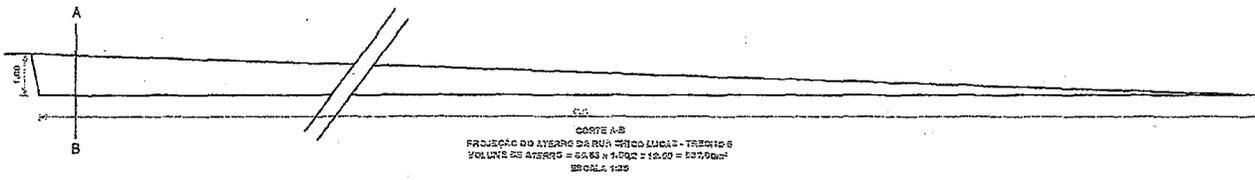
**ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA (COM DESONERAÇÃO)**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA	MENSALISTA
		%	%
<b>GRUPO A</b>			
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
<b>A</b>	<b>Total dos Encargos Sociais Básicos</b>	<b>16,80</b>	<b>16,80</b>
<b>GRUPO B</b>			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,85	0,00
B2	Feriados	3,71	0,00
B3	Auxílio-Enfermidade	0,92	0,71
B4	13º Salário	10,83	8,33
B5	Licença Paternidade	0,07	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,72	0,56
B7	Dias de Chuva	1,55	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11	0,09
B9	Férias Gozadas	9,18	7,07
B10	Salário Maternidade	0,03	0,02
<b>B</b>	<b>Total dos Encargos Sociais que recebem incidências de A</b>	<b>44,97</b>	<b>16,84</b>
<b>GRUPO C</b>			
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,60	4,31
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13	0,10
C3	Férias Indenizadas	4,40	3,39
C4	Depósito Rescisão sem Justa Causa	4,81	3,70
C5	Indenização Adicional	0,47	0,36
<b>C</b>	<b>Total dos Encargos Sociais que não recebem incidências de A</b>	<b>15,41</b>	<b>11,86</b>
<b>GRUPO D</b>			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,55	2,83
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência	0,47	0,36
<b>D</b>	<b>Total de Reincidências de um grupo sobre o outro</b>	<b>8,02</b>	<b>3,19</b>
<b>TOTAL (A + B + C + D + E)</b>		<b>85,20</b>	<b>48,69</b>

  
Ignácio Costa Filho  
Eng. Civil  
Rnp: 0604150873



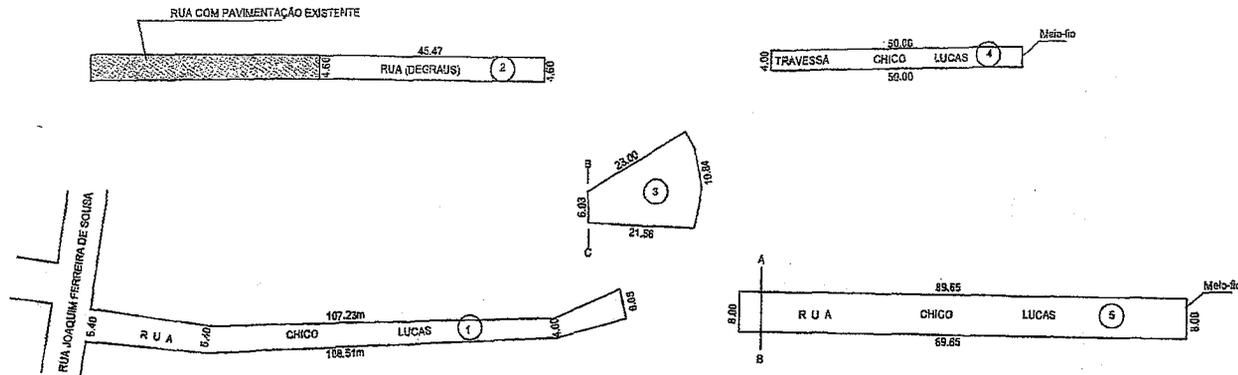




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ - CE			
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO			
PROJETO:	PROVIMENTO DE RUA, BARRIO E PLANTAS DE	1:250	BARRIO JAPÃO
CONTEÚDO:	SEÇÃO DE RUA, RUA DE C/CRONOGRAMA DE OBRAS		
ESPLO TRANSVERSAL, PLANTA BARRIO E DETALHES DA SARJETA SEM ESCALA			
ELABORADO:	PROJETO:	DATA:	
APROVADO:	PROJETO:	DATA:	
REVISADO:	PROJETO:	DATA:	

*Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page.*



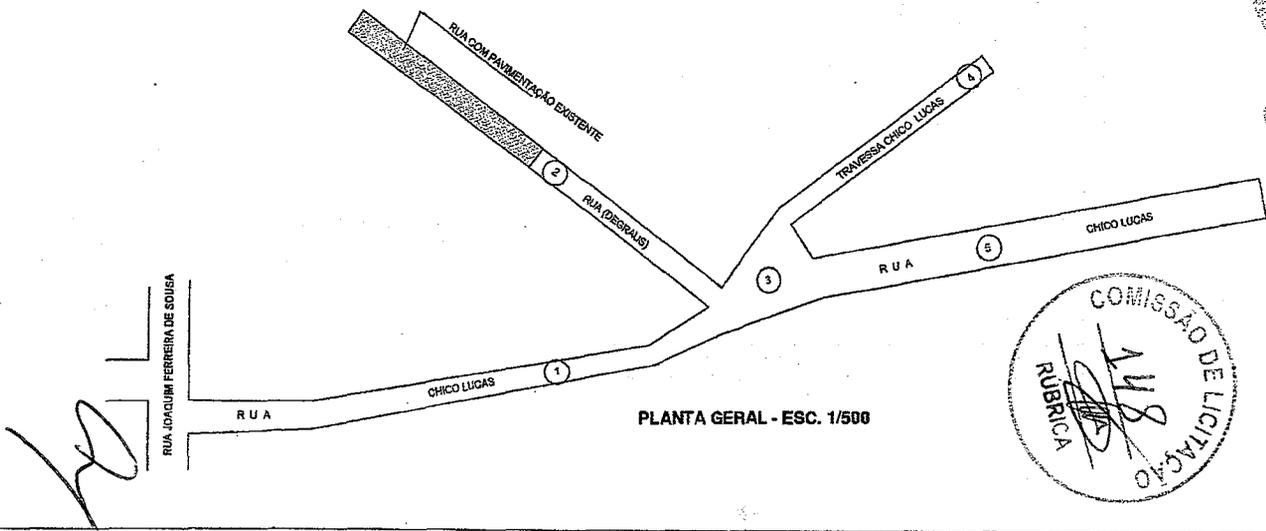
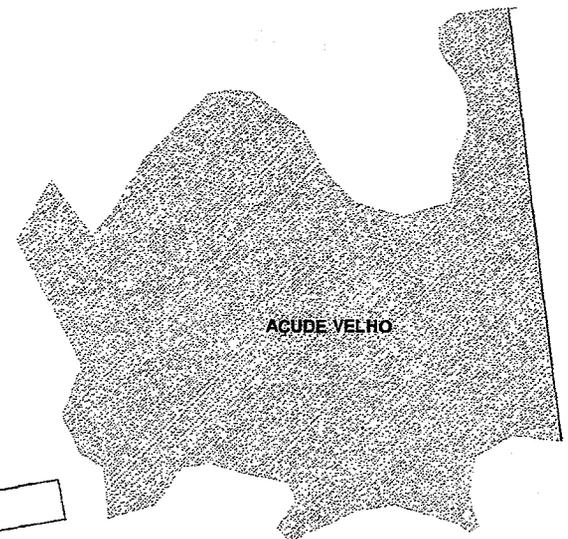


**ÁREAS DE TRECHOS (m<sup>2</sup>)**

- 1 = 535,59
- 2 = 209,16
- 3 = 291,73
- 4 = 200,00
- 5 = 717,20
- 1.953,68m<sup>2</sup>**

**PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA:**  
**1.953,68m<sup>2</sup>, MENOS DEGRAUS, 200,00m<sup>2</sup>=**  
**1.953,68m<sup>2</sup> - 1.753,68m<sup>2</sup>**

**TRECHOS DESMEMBRADOS DA PLANTA GERAL**  
 ESC:1:500



<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ - CE.</b>		
<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO</b>		
PROJETO:	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM DRENAGEM SUPERFICIAL	LOCAL: <b>BAIRRO JAPÃO</b>
ÁREA TOTAL DO TERRENO DRENADO: 1.953,68m <sup>2</sup>	DATA: <b>01/04</b>	RESPONSÁVEL TÉCNICO:
DATA: 02/02/2009	DESENHO: A. LOYOLA	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – CE.**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO**  
**PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO URBANA**  
**LOCAL: RUAS DO BAIRRO JAPÃO**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**1. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

O projeto de pavimentação aqui proposto segue o padrão urbanístico adotado pela Prefeitura Municipal de Cariré. As vias (Ruas) do projeto, distintas, foram desmembradas em trechos gráficos para melhor entendimento de suas características. Os trabalhos a serem executados terão características adaptadas a formação do leito das vias, por se tratar de terrenos inclinados e passíveis de consideráveis volumes de águas pluviais causadores de erosões longitudinais. Em razão disso, a pavimentação de pedra tosca, assentada em lastro de areia de 0,06m devidamente adensado, será rejuntada com argamassa de cimento e areia traço 1:2 e áreas de sarjetas, com largura de 1,00m, serão de pedra argamassada com espessura de 0,15m, apoiadas nos meios-fios. O trecho 2, sendo excessivamente inclinado, sem condição de trafegabilidade, será urbanizado para pedestres, com degraus de concreto não estrutural conforme o projeto. O trecho 3, sendo relativamente plano será rejuntado com argamassa de cimento e areia, porém não terá sarjeta de pedra argamassada. As pistas (Ruas) de rolamento deste projeto, com dimensionamentos variados, têm drenagem transversal de 3% em relação eixo-bordo. Essa drenagem fará escoamento de águas pluviais dirigidas para os bordos onde terá sarjetas de pedra argamassada como ficou acima citadas.

Os trabalhos que antecedem os serviços de pavimentação poliédrica (calçamento-base) se compreende a conformação do subleito através de procedimentos compensatórios e/ou corte e aterro com moto niveladora, até 0,20m de espessura, com revolvimento, umedecimento até a umidade ótima e compactação 95% PN. Esse trabalho de conformação do subleito será executado com o próprio material da regularização, onde tem a finalidade de se adequar aos elementos geométricos do pavimento final ou superior projetado.

O trecho-5 terá adição de material de jazida, com 0,70m de altura no início e zero altura no final, com os mesmos critérios de execução acima citados, tais como umedecimento, revolvimento e compactação a 95% PN. Os demais trechos não terão adição de material. O final dos trechos 4 e 5 terão em sentido transversal, meios-fios de concreto niveladas ao pavimento, com o objetivo de fazer ancoragem ao conjunto.

**2. PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA (PEDRA DE MÃO)**

O método a ser empregado é o método do CBR – Índice de Suporte Califórnia, utilizando-se para o cálculo da espessura do pavimento a expressão a seguir, tomando-se o valor de carga plena por roda dos eixos simples, duplos e triplos.

$$e = \frac{100 + 150\sqrt{P}}{CBR + 5}, \text{ onde:}$$

e = espessura total do pavimento, em cm;

P = carga por roda do eixo do projeto, em tonelada;

CBR = Índice de Suporte Califórnia do subleito, em %.



### 3. TÁFEGO

O tráfego em operação nas vias deverá respeitar os limites legais de Peso Bruto Total, regidos pelos decretos N°s 62.127 e 82.925 de 16/01/68 e 21/12/78, respectivamente, quais sejam:

#### CARGAS MÁXIMAS EFETIVAS POR EIXO E PESO BRUTO TOTAL (PBT)

EIXO	CARGA MÁXIMA (t)	TOLERÂNCIA DE 5%	
		POR EIXO (t)	PBT (t)
Eixo Simples	10,00	11,00	15,75
Eixo Toudem Duplo	17,00	18,00	23,10
Eixo Toudem Triplo	25,50	27,50	49,88

As cargas afetivas por conjunto de rodas e cargas de projeto são dadas pela tabela abaixo:

EIXO	CARGA MÁXIMA (t) (5% de Tolerância)	CARGA PARA CONJUNTO DE RODAS (t)	CARGA DE PROJETO (P)
Simples	11	5,5	
Duplo	18	4,5	5,5
Triplo	27	4,5	

### 4. SUPORTE DO SUBLEITO

Dos estudos geotécnicos obteve-se o CBR médio do subleito de 13%.

### 5. DIMENSIONAMENTO

$$e = \frac{100 + 150\sqrt{P}}{CBR + 5}, \text{ onde}$$

$$e = \frac{100 + 150\sqrt{5.5}}{13 + 5} \quad e = 25\text{cm}$$

### 6. SOLUÇÃO DO PROJETO EM PEDRA TOSCA

- Revestimento em pedras poliédricas assente sobre colchão de areia com 6,0cm de espessura;
- Regularização do subleito em toda a largura projetada.

### 7. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

O projeto será apresentado em pranchas (desenhos) com plantas e seções transversais projetadas com os detalhes da estrutura do pavimento a ser implantado, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e memória de cálculos.





8. **ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS  
REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO**

É a operação destinada a conformar o leito das vias, transversal e longitudinalmente, compreendendo cortes e/ou aterros até 0,20m de espessura, devidamente compactado e geometricamente adequado para recebimento da estrutura poliédrica.

A regularização será executada prévia e isoladamente da construção de outra camada do pavimento.

**MATERIAIS**

Os materiais empregados na regularização serão os próprios do subleito.

**EQUIPAMENTOS**

São indicados para execução da regularização, os tipos de equipamentos a seguir discriminados:

- a) Motoniveladora com escarificador;
- b) Carro tanque distribuidor de água;
- c) Rolo compactador pé -de- carneiro;
- d) Grade de disco.

9. **EXECUÇÃO**

Toda a vegetação e material orgânico serão previamente removidos.

Após essa limpeza será realizada uma escarificação geral na profundidade de 0,20m, seguida de pulverização, umedecimento ou secagem, compactação e acabamento. O grau de compactação deverá ser de 95% em relação a massa específica aparente seca, com teor de umidade ótima.

**PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA**

**GENERALIDADES**

Esta especificação trata da construção de pavimento em pedra tosca (pedra de mão), de acordo com o projeto apresentado.

As rochas das quais se pretende extrair a pedra deverão ser de textura média ou fina, homogênea, sem fendilhamentos e alterações, além de apresentarem condições satisfatórias de dureza e tenacidade.

As pedras serão assentadas sobre colchão de areia previamente espalhado e adensado, obedecendo ao abaulamento estabelecido pelo projeto (3%). As juntas das pedras deverão ser alternadas com relação às fiadas vizinhas, de tal maneira que cada junta fique em frente a pedra adjacente dentro do seu terço médio. Uma vez assentes as pedras pelo calceteiro, deverão ser comprimidas com compactador tipo sapo ou, então quando não se dispuser desse equipamento, usar maço que consta de um soquete manual de peso mínimo igual a 35kg e cuja base tenha o diâmetro de 40 a 50cm. A juntas das pedras serão rejuntadas com argamassa de cimento/areia traço 1:2. No final dos bordos (sarjeta), com largura de 1,00m a partir do meio-fio, o pavimento será de pedra argamassada traço 1:4.

A areia para o colchão deverá ser de rio ou de cava, obedecendo a seguinte granulometria:

Peneira	Abertura(mm)	Porcentagem que passa
36,35,100 200	0,074	1 - 15



Essa camada de areia deverá ser usada como lastro de suporte do pavimento de pedra tosca (pedra de mão).

#### 10. MEIO-FIO

Para o assentamento de meios-fios, será procedida à abertura de valas, obedecendo ao alinhamento, perfil e dimensões estabelecidas no projeto. O fundo da vala, depois de aberto, deverá ser regularizado e apiloado.

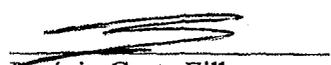
Os meios-fios serão rejuntados com argamassa de cimento e areia, com dosagem em volume de 1:2. Concluído o assentamento, o material escavado da vala deverá ser repostado e apiloado. Os meios-fios, depois de assentados, não deverão apresentar desvio superior a 20mm, tanto em relação ao alinhamento como ao perfil estabelecidos. Os meios-fios quando instalados, serão pintados com supercal, em duas demãos.

O meio-fio será constituído em concreto, de resistência mínima a compressão de 28 dias, de 300kg/cm<sup>2</sup>, obtida por métodos estatísticos e consumo mínimo de 350kg/m<sup>3</sup> de cimento. Deverão ter faces planas e retangulares, com dimensões conforme o projeto.

#### 11. SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS

A firma empreiteira obriga-se a locar os serviços de acordo com os projetos, cabendo à Prefeitura (Fiscalização) fazer as verificações a fim de observar o real cumprimento das determinações contidas no projeto.

Cariré, 31 de Janeiro de 2020

  
Ignácio Costa Filho  
Engenheiro Civil  
RNO: 060415087-3





**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-CE**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
Nº CE20200599939

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

**IGNÁCIO COSTA FILHO**

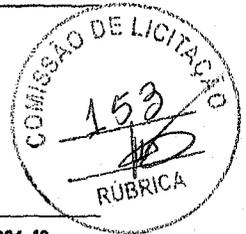
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **0604150873**

Registro: **14142D CE**

Empresa contratada: **ENAV PRESTACAO DE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**

Registro: **388350-CE**



**2. Dados do Contrato**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**

CPF/CNPJ: **07.598.600/0001-42**

**PRAÇA Praça Elísio Aguiar**

Nº: **sem**

Complemento:

Bairro: **Centro**

Cidade: **Cariré**

UF: **CE**

CEP: **62184000**

Contrato: **002/2018**

Celebrado em: **15/02/2018**

Valor: **R\$ 7.000,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**RUA BAIRRO JAPÃO**

Nº: **SEM**

Complemento: **BAIRRO JAPÃO**

Bairro: **SEDE**

Cidade: **CARIRÉ**

UF: **CE**

CEP: **62184000**

Data de Início: **27/01/2020**

Previsão de término: **31/12/2020**

Coordenadas Geográficas: **-3.946441, -40.512714**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Código: **Não especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**

CPF/CNPJ: **07.598.600/0001-42**

**4. Atividade Técnica**

15 - Elaboração	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > TOS CONFEA -> TRANSPORTES -> INFRAESTRUTURA URBANA -> DE PAVIMENTAÇÃO -> #TOS_4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS	1.301,72	m2
35 - Elaboração de orçamento > TOS CONFEA -> TRANSPORTES -> INFRAESTRUTURA URBANA -> DE PAVIMENTAÇÃO -> #TOS_4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS	1.301,72	m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

ART REFERENTE A ELABORAÇÃO DE PROJETO E ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO BAIRRO JAPÃO - CARIRÉ/CE.

**6. Declarações**

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

**7. Entidade de Classe**

NENHUMA - NÃO OPTANTE

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

**IGNÁCIO COSTA FILHO - CPF: 777.001.633-91**

Local

data

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ - CNPJ: 07.598.600/0001-42**

**9. Informações**

- \* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- \* O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação
- \* Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e contratante.

**10. Valor**

Valor da ART: **R\$ 88,78**

Registrada em: **29/01/2020**

Valor pago: **R\$ 88,78**

Nosso Número: **8213811805**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.silao.com.br/publico/>, com a chave: C21wC  
Impresso em: 30/01/2020 às 11:10:31 por: ip: 189.45.117.56

www.creace.org.br  
Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@creace.org.br  
Fax: (85) 3453-5804

**CREA-CE**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará





## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que para a formulação da planilha orçamentária foram usados preços tabelados, através de fontes oficiais. No nosso caso foi usada a tabela SEINFRA 26.1 com desoneração.

Os referidos códigos usados estão demonstrados na planilha orçamentária na coluna referente ao Código.

Por ser usado Códigos de Fontes oficiais, não se faz necessário apresentação de composição de custos, visto que a referida composição é de autoria dos órgãos oficiais.

CARIRÉ, 21 DE JANEIRO DE 2020.

  
Ignácio Costa Filho  
Eng. Civil  
RNP: 060415087-3